



## CONTRATO EMERGENCIAL – Nº 020/2020-HCS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA EMISSÃO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES, MARÍTIMAS E FLUVIAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

#### PREÂMBULO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.792/0001-43, com sede na Av. T-11, nº 451, Sl. 311, Ed. Fabrica Di Pizza, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.223-070, neste ato representado por sua presidente, Maria José Nunes de Oliveira, portadora do RG sob o nº 15363 CTPS/GO e inscrita no CPF sob o nº 542.092.696-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** LEONOR TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.030.529/0001-89, com sede à Rua Adoniro Martins Andrade, nº 66, Loja 02, Setor Central, Itumbiara - GO, CEP 75.503-280, neste ato representada por Maria Leonor Camargo, brasileira, empresária, casada, portadora do RG sob o nº 1.311.956 – 2ª VIA – SSP/GO, e, inscrita no CPF sob o nº 335.611.681-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em Serviço de Emissão e Fornecimento de Passagens Aéreas, Terrestres, Marítimas e Fluviais (nacionais), marcação de viagens e outros serviços compreendidos em sua atividade, bem como o acompanhamento dos serviços prestados por terceiros e subcontratados, para o Hospital de Campanha de Santarém-PA, conforme Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Pará e a Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de emissão e fornecimento de passagens aéreas, terrestres, marítimas e fluviais nacionais, marcação de viagens e outros serviços compreendidos em sua atividade, bem como o acompanhamento dos serviços prestados por terceiros e subcontratados.





2.2. Efetuar reserva, fazer emissão, marcação, remarcação, desdobramento e reconfirmação de passagens aéreas, terrestres, marítimas e fluviais nacionais, de todas as empresas de transporte em operação no Brasil conforme necessidade, com fornecimento do bilhete ao usuário, e/ou documentos correspondentes, solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de e-ticket eletrônico ou impresso.

2.3. Assessorar o CONTRATANTE, quando solicitado e orientar os passageiros, sobre:

a) a frequência, rotas e horários das viagens, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;

b) sobre a franquia e desembaraço de bagagens, e suas tarifas de excesso;

c) sobre a rede hoteleira nacional e suas tarifas disponíveis;

d) sobre escolha do seguro de viagem e assistência ao viajante;

e) sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários em transporte;

f) sobre as vantagens competitivas de um destino em relação a outro, no que tange à logística;

g) realizar o fretamento de meios de transporte (ônibus, vans, veículos automotores, e outros meios), com ou sem condutor, em território nacional, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail);

h) contratar seguro viagem, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail);

i) prestar serviços de transportes de cargas, despachos, bagagens e encomendas em território nacional, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail);

j) Disponibilizar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens em suporte às necessidades do IPG;

k) Assessorar o CONTRATANTE, sobre a frequência, roteiros e horários das viagens, tarifas promocionais à época da emissão das passagens, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transportes aéreo.

2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços da seguinte forma:





a) Deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a assinatura do contrato;

b) A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas empresas de transporte de passageiros, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela CONTRATADA não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido;

c) Deverá apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação;

d) Dar direito de escolha ao CONTRATANTE, no que tange as categorias, datas, localidades de partida/destino e horários que melhor atendam suas necessidades, efetuando a reserva e fornecendo as respectivas passagens aéreas, mediante informações sobre horários, valores e disponibilidade de voos, mantendo-as permanentemente atualizadas;

e) Encaminhar e informar ao CONTRATANTE, por escrito, a política de reembolso de determinada companhia aérea para os casos de cancelamento e/ou alterações de passagens aéreas;

f) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, relatórios de reembolsos a serem recebidos;

g) Providenciar a substituição de passagens, demonstrando o valor do aumento de custo, e/ou se houver, diminuição de custo;

h) Realizar reservas e contratação de serviços de hospedagem, em território nacional, quando solicitado, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail), apresentando a melhor opção de localização, valor da diária, segurança e conveniência, fornecendo ao beneficiário documento comprobatório da reserva (voucher, comprovante de pagamento, e-ticket, e outros);

i) Pagar pontualmente seus fornecedores (recursos materiais e serviços disponibilizados às operações), ficando estabelecido que o IPG não responde à esta situação;

j) Os bilhetes emitidos e não utilizados poderão ser cancelados pelo fornecedor, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da Agência nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas;

<sup>DS</sup>  
MLC



k) Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores REEMBOLSADOS pela agência, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, no prazo de 30 (trinta) dias;

l) Para contratação de serviços de terceiros onde haja pluralidade de fornecedores a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE no mínimo 03 (três) orçamentos para que o mesmo decida sobre a melhor proposta para execução dos serviços (pacotes, seguros, passagens, bilhetes, reservas, entre outros);

m) Caso o CONTRATANTE não aprove as propostas apresentadas, novas propostas deverão ser apresentadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a serem contados a partir da não aprovação, devidamente formalizada (por meio impresso ou digital);

n) Fornecer, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatórios que permitam ao CONTRATANTE o acompanhamento do reembolso, dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes, com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, pela CONTRATADA;

o) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão dos bilhetes, passagens e reservas, bem como das taxas praticadas (taxas aeroportuárias, taxas de câmbio, entre outros);

p) Prestar esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva a CONTRATADA independentemente de solicitação previa;

q) A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados serão os preços praticados pelo tarifário nacional elaborado pelas companhias aéreas, rodoviárias, marítimas e fluviais e rede hoteleira devidamente aprovadas pelos órgãos normativos e autoridades econômicas do Governo Federal, com acréscimo da taxa de serviço de 10% (dez por cento). Os serviços serão solicitados conforme necessidade do Contratante, sendo pagos mensalmente.

3.2. Os Serviços deverão ser faturados no período do dia 26 a 25 de cada mês, devendo ser emitida a nota fiscal, sendo o pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto.





3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

3.4. Não serão prestados serviços enquanto houver inadimplência contratual por parte da contratante, a exemplo de eventual atraso no pagamento, desde que tal inadimplência decorra de culpa exclusiva do contratante.

3.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, sendo realizado o desconto dos valores relativos ao DOC/TED bancários ou ainda boleto bancário, desde que não possua instrução para protesto, da melhor forma que convier a **CONTRATANTE**.

3.6. A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão 003/SESPA/2020, além de referenciar a competência a que se refere.

3.7. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatório sobre os serviços prestados.

3.8. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRANTE** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

3.9. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

3.9.1. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

3.10. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

3.11. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:





a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços contratados conforme descrito na Cláusula Segunda deste Instrumento, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

4.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

4.7. Manter a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.10. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

4.12. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

4.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.14. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

4.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando em prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem



poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.19. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.20. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.21. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

4.22. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

4.23. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

5.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

5.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

5.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.







5.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela **CONTRATANTE** por meio de ato interno.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 02/04/2020 à 30/07/2020, podendo ser aditivado a critério das partes em face de aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020.

7.2. No caso de prorrogação do contrato, esta deverá ser realizada através de Termo Aditivo ao presente.

#### CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

8.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agencia ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

8.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.



8.4. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

8.5. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

8.6. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado do Pará.



9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado do Pará.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

9.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

11.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou cola deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

11.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agencia ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.



11.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

11.4. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

11.5. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

11.6. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

12.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

12.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

12.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.



12.6. A **CONTRATADA** compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia – GO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Santarém – PA, 02 de abril de 2020.

**INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG**  
Maria José Nunes de Oliveira  
Presidente

DocuSigned by:  
*Maria Leonor Camargo*  
4AF366C3C8D047A...  
**LEONOR TURISMO LTDA**  
Maria Leonor Camargo  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_